



Campo Grande – MS sexta-feira, 29 de junho de 2018

24 páginas Ano IX - Número 1.764 mpms.mp.br

#### Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

#### Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

#### **Humberto de Matos Brittes**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo

#### **Helton Fonseca Bernardes**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

## Olavo Monteiro Mascarenhas

Corregedor-Geral do Ministério Público

## Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

#### Aroldo José de Lima

Ouvidor do Ministério Público

Silasneiton Gonçalves

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça  $Belmires\ Soles\ Ribeiro$ 

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça  $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$ 

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

## DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: caopjdccdh@mpms.mp.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 16/2018-PGJ, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Altera as Resoluções nº 0034/2016-PGJ, de 11 de novembro de 2016 e nº 003/2017-PGJ, de 13 de fevereiro de 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7°, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de apoio de servidores aos membros escalados para cumprirem plantões no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça e da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para o atendimento das demandas urgentes;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das Resoluções nº 0034/2016-PGJ e nº 0003/2017-PGJ, para as adequações devidas;

CONSIDERANDO a decisão proferida por este Procurador-Geral de Justiça nos autos de Procedimento Administrativo nº 09.2017.00004463-2,

### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** O artigo 3º da Resolução nº 003/2017-PGJ, de 13 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 3º Os plantonistas designados na forma do artigo anterior contarão com o apoio de um servidor a eles subordinados, cumprindo-lhe exercer todas as atividades de apoio inerentes à função que lhe forem incumbidas pelo membro do Ministério Público.
  - §1º Aos servidores designados para o plantão compete:
  - I-manter contato direto com o membro plantonista, preservando consigo os números de telefone e endereços necessários à manutenção de contato com o Procurador de Justiça plantonista;
  - II executar as atividades de apoio que se fizerem necessárias, de acordo com as atribuições descritas nas Resoluções nº 006 e 007/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, conforme o caso, independentemente da matéria jurídica a ser apreciada;
  - III manter-se em disponibilidade para se deslocar, sempre que necessário, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para realização de atendimentos, bem como para o recebimento e devolução de processos, procedimentos e demais documentos relacionados com a atividade do plantão, inclusive por meio eletrônico, fazendo imediata comunicação ao membro plantonista para deliberação e manifestação;
  - IV manter em regular funcionamento o aparelho de telefonia móvel que lhe for confiado pelo Ministério Público para recebimento de chamadas durante o plantão permanente, sem prejuízo do contato firmado por outros meios de comunicação;
  - §1º Os plantonistas indicarão no prazo de 48 horas, a contar da publicação da escala de plantão, o nome do servidor que ficará em cada período de plantão, remetendo-se as informações à Secretaria de Recursos Humanos. §2º Pelo período semanal de plantão, o servidor escalado, independente do cargo que ocupa, receberá verba indenizatória estabelecida no artigo 11 da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012.
  - §3º Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderá ser designado mais de um servidor para auxiliar nos plantões, quando expressamente solicitado pelo membro plantonista, mediante justificativa."(NR)
- **Art. 2º** O artigo 3º da Resolução nº 034/2016-PGJ, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 3º Os plantonistas designados na forma do artigo anterior contarão com o apoio de um servidor a eles subordinados, cumprindo-lhe exercer todas as atividades de apoio inerentes à função que lhe forem incumbidas pelo membro do Ministério Público, no respectivo período de plantão.
  - §1º Aos servidores designados para o plantão compete:
  - I manter contato direto com o membro plantonista, preservando consigo os números de telefone e endereços necessários à manutenção de contato com o Promotor/Procurador de Justiça plantonista;
  - II executar as atividades de apoio que se fizerem necessárias, de acordo com as atribuições descritas nas

Resoluções nº 006 e 007/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012, independentemente da matéria jurídica a ser apreciada; III — manter-se em disponibilidade para se deslocar, sempre que necessário, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para realização de atendimentos, bem como para o recebimento e devolução de processos, procedimentos e demais documentos relacionados com a atividade do plantão, inclusive por meio eletrônico, fazendo imediata comunicação ao membro plantonista para deliberação e manifestação;

IV - manter em regular funcionamento o aparelho de telefonia móvel que lhe for confiado pelo Ministério Público para recebimento de chamadas durante o plantão permanente, sem prejuízo do contato firmado por outros meios de comunicação;

§1º Os plantonistas indicarão no prazo de 48 horas, a contar da publicação da escala de plantão, o nome do servidor que ficará em cada período de plantão, remetendo-se as informações à Secretaria de Recursos Humanos. §2º Pelo período semanal de plantão, o servidor escalado, independente do cargo que ocupa, receberá verba indenizatória estabelecida no artigo 11 da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4 de abril de 2012;

§3º Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderá ser designado mais de um servidor para auxiliar nos plantões, quando expressamente solicitado pelo membro plantonista, mediante justificativa."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de junho de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2204/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão da Procuradoria-Geral de Justiça, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelos Procuradores-Gerais Adjuntos de Justiça, referente ao 2º semestre de 2018, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, de 11.11.2016, conforme segue:

PERÍODO DE PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
2 (18h01min) a 9.7.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
9 (18h01min) a 16.7.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
16 (18h01min) a 23.7.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
23 (18h01min) a 30.7.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
30.7 (18h01min) a 6.8.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
6 (18h01min) a 13.8.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
20 (18h01min) a 27.8.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
27.8 (18h01min) a 3.9.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98191-4800
10 (18h01min) a 17.9.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
24.9 (18h01min) a 1°.10.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
1º (18h01min) a 8.10.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
8 (18h01min) a 15.10.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98121-4800
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
22 (18h01min) a 29.10.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
29.10 (18h01min) a 5.11.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
5 (18h01min) a 12.11.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98121-4800
12 (18h01min) a 19.11.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435
19 (18h01min) a 26.11.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353

26.11 (18h01min) a 3.12.2018 (7h59min)	Humberto de Matos Brittes	99982-9093
3 (18h01min) a 10.12.2018 (7h59min)	Olavo Monteiro Mascarenhas	98121-4800
10 (18h01min) a 17.12.2018 (7h59min)	Helton Fonseca Bernardes	98478-2353
17 (18h01min) a 20.12.2018 (7h59min)	Paulo Cezar dos Passos	98478-2435

## **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2205/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão das Procuradorias de Justiça, que abrange os Procuradores de Justiça Criminais, Cíveis e de Interesses Difusos e Coletivos, referente ao 2º semestre de 2018, nos termos da Resolução nº 003/2017-PGJ, de 13.2.2017, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROCURADORES DE JUSTIÇA CRIMINAIS CEL.:98478-2059	PROCURADORES DE JUSTIÇA CÍVEIS CEL.:98478-2062	PROCURADORES DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS CEL.:98478-2122
2 (18h01min) a 9.7.2018 (7h59min)	Sara Francisco Silva	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Aroldo José de Lima
9 (18h01min) a 16.7.2018 (7h59min)	Esther Sousa de Oliveira	Belmires Soles Ribeiro	Aroldo José de Lima
16 (18h01min) a 23.7.2018 (7h59min)	Luis Alberto Safraider	Marigô Regina Bittar Bezerra	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
23 (18h01min) a 30.7.2018 (7h59min)	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Mauri Valentim Riciotti	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
30.7 (18h01min) a 6.8.2018 (7h59min)	Gilberto Robalinho da Silva	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Edgar Roberto Lemos de Miranda
6 (18h01min) a 13.8.2018 (7h59min)	Lucienne Reis D'Avila	Silvio Cesar Maluf	Edgar Roberto Lemos de Miranda
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Sergio Luiz Morelli
20 (18h01min) a 27.8.2018 (7h59min)	Francisco Neves Junior	Belmires Soles Ribeiro	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
27.8 (18h01min) a 3.9.2018 (7h59min)	João Albino Cardoso Filho	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Luiz Morelli
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Gerardo Eriberto de Morais	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
10 (18h01min) a 17.9.2018 (7h59min)	Silasneiton Gonçalves	Silvio Cesar Maluf	Aroldo José de Lima
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Evaldo Borges Rodrigues da Costa	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Aroldo José de Lima
24.9 (18h01min) a 1°.10.2018 (7h59min)	Nilza Gomes da Silva	Belmires Soles Ribeiro	Edgar Roberto Lemos de Miranda
1º (18h01min) a 8.10.2018 (7h59min)	Hudson Shiguer Kinashi	Mauri Valentim Riciotti	Edgar Roberto Lemos de Miranda
8 (18h01min) a 15.10.2018 (7h59min)	Antonio Siufi Neto	Marigô Regina Bittar Bezerra	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Alexandre Lima Raslan	Silvio Cesar Maluf	Ariadne de Fátima Cantú da Silva
22 (18h01min) a 29.10.2018 (7h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Sergio Luiz Morelli
29.10 (18h01min) a 5.11.2018 (7h59min)	Rodrigo Jacobina Stephanini	Mauri Valentim Riciotti	Aroldo José de Lima
5 (18h01min) a 12.11.2018 (7h59min)	Jaceguara Dantas da Silva	Mara Cristiane Crisóstomo Bravo	Sergio Luiz Morelli
12 (18h01min) a 19.11.2018 (7h59min)	Gilberto Robalinho da Silva	Belmires Soles Ribeiro	Aroldo José de Lima
19 (18h01min) a 26.11.2018 (7h59min)	Miguel Vieira da Silva	Silvio Cesar Maluf	Edgar Roberto Lemos de Miranda
26.11 (18h01min) a 3.12.2018 (7h59min)	Esther Sousa de Oliveira	Irma Vieira de Santana e Anzoategui	Edgar Roberto Lemos de Miranda
3 (18h01min) a 10.12.2018 (7h59min)	Luis Alberto Safraider	Marigô Regina Bittar Bezerra	Sergio Luiz Morelli
10 (18h01min) a 17.12.2018 (7h59min)	Gerardo Eriberto de Morais	Mauri Valentim Riciotti	Sergio Luiz Morelli
17 (18h01min) a 20.12.2018 (7h59min)	Adhemar Mombrum de Carvalho Neto	Belmires Soles Ribeiro	Edgar Roberto Lemos de Miranda

## HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2198/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Campo Grande, referente ao segundo semestre de 2018 nos termos da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

	PROMOTORES DE JUSTIÇA	
PERÍODO DO PLANTÃO	PLANTÃO CRIMINAL (TELEFONE: 98478-2089)	PLANTÃO CÍVEL (TELEFONE: 98478-2431)
2 (18h01min) a 9.7.2018 (7h59min)	Fabricio Proença de Azambuja	Regina Dornte Broch
9 (18h01min) a 16.7.2018 (7h59min)	Fernando Jorge Manvailer Esgaib	Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos
16 (18h01min) a 23.7.2018 (7h59min)	Marcos Alex Vera de Oliveira	Pedro Arthur de Figueiredo
23 (18h01min) a 30.7.2018 (7h59min)	Kristiam Gomes Simões	Cristina Beraldo de Andrade
30.7 (18h01min) a 6.8.2018 (7h59hmin)	Cristiane Amaral Cavalcante	Henrique Franco Cândia
6 (18h01min) a 13.8.2018 (7h59min)	Rogerio Augusto Calabria de Araujo	Grazia Strobel da Silva Gaifatto
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Clovis Amauri Smaniotto	Suzi Lucia Silvestre da Cruz D'Angelo
20 (18h01min) a 27.8.2018 (7h59min)	Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira	Aline Mendes Franco Lopes
27.8 (18h01min) a 3.9.2018 (7h59min)	Silvio Amaral Nogueira de Lima	Adriano Lobo Viana de Resende
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Filomena Aparecida Depolito Fluminhan	Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues
10 (18h01min) a 17.9.2018 (7h59min)	Christiane de Alencar	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Candy Hiroki Cruz Marques Moreira	Marcelo Ely
24.9 (18h01min) a 1°.10.2018 (7h59min)	Emy Louise Souza de Almeida Albertini	Juliane Cristina Gomes
1º (18h01min) a 8.10.2018 (7h59min)	Andréia Cristina Peres da Silva	Rodrigo Yshida Brandão
8 (18h01min) a 15.10.2018 (7h59min)	Luiz Eduardo Lemos de Almeida	Nicolau Bacarji Junior
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah	Gevair Ferreira Lima Junior
22 (18h01min) a 29.10.2018 (7h59min)	Marcos Fernandes Sisti	Julio Bilemjian Ribeiro
29.10 (18h01min) a 5.11.2018 (7h59min)	Eduardo Jose Rizkallah	Ricardo Benito Crepaldi
5 (18h01min) a 12.11.2018 (7h59min)	Paulo Henrique Camargo Iunes	Luz Marina Borges Maciel Pinheiro
12 (18h01min) a 19.11.2018 (7h59min)	Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha	José Luiz Rodrigues
19 (18h01min) a 26.11.2018 (7h59min)	Celso Antonio Botelho de Carvalho	Plinio Alessi Junior
26.11 (18h01min) a 3.12.2018 (7h59min)	Érica Rocha Espindola	Lívia Carla Guadanhim Bariani
3 (18h01min) a 10.12.2018 (7h59min)	Luciana do Amaral Rabelo	Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
10 (18h01min) a 20.12.2018 (7h59min)	Helen Neves Dutra da Silva	Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2206/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão do Apoio da Procuradoria-Geral de Justiça, integrado pelos Promotores de Justiça designados para a Assessoria Especial e o Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, referente ao período de julho a dezembro de 2018, conforme quadro abaixo, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, alterada pela Resolução nº 8/2017-PGJ, de 31.5.2017.

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DE PLANTÃO
2 (18h01min) a 9.7.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
9 (18h01min) a 16.7.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
16 (18h01min) a 23.7.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
23 (18h01min) a 30.7.2018 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
30.7 (18h01min) a 6.8.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407

6 (18h01min) a 13.8.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
20 (18h01min) a 27.8.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
27.8 (18h01min) a 3.9.2018 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
3 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
10 (18h01min) a 17.9.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
24.9 (18h01min) a 1°.10.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
1º (18h01min) a 8.10.2018 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
8 (18h01min) a 15.10.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
22 (18h01min) a 29.10.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
29.10 (18h01min) a 5.11.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
5 (18h01min) a 12.11.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407
12 (18h01min) a 19.11.2018(7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
19 (18h01min) a 26.11.2018 (7h59min)	Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	98478-2407
26.11 (18h01min) a 3.12.2018 (7h59min)	Paulo César Zeni	98478-2407
3 (18h01min) a 10.12.2018 (7h59min)	Antonio André David Medeiros	98478-2407
10 (18h01min) a 17.12.2018 (7h59min)	Ana Lara Camargo de Castro	98478-2407
17 (18h01min) a 20.12.2018 (7h59min)	Ricardo de Melo Alves	98478-2407

## **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2207/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Estabelecer a Escala de Plantão dos Núcleos de Centro de Apoio Operacional e Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, integrados pelos Promotores de Justiça designados para os Núcleos de Centro de Apoio Operacional, a Secretaria-Geral e a Chefia de Gabinete do PGJ, referente ao período de julho a dezembro de 2018, conforme quadro abaixo, nos termos da Resolução nº 34/2016-PGJ, alterada pela Resolução nº 8/2017-PGJ, de 31.5.2017.

PERÍODO DE PLANTÃO	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
2 (18h01min) a 9.7.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
9 (18h01min) a 16.7.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
16 (18h01min) a 23.7.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
23 (18h01min) a 30.7.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
30.7 (18h01min) a 6.8.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
6 (18h01min) a 13.8.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
13 (18h01min) a 20.8.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
20 (18h01min) a 27.8.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
27 (18h01min) a 3.9.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
3.9 (18h01min) a 10.9.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
10 (18h01min) a 17.9.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
17 (18h01min) a 24.9.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
24.9 (18h01min) a 1º.10.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
1° (18h01min) a 8.10.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
8 (18h01min) a 15.10.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
15 (18h01min) a 22.10.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
22 (18h01min) a 29.10.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
29.10 (18h01min) a 5.11.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371

5 (18h01min) a 12.11.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
12 (18h01min) a 19.11.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
19 (18h01min) a 26.11.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388
26.11 (18h01min) a 3.12.2018 (7h59min)	Bianka Karina Barros da Costa	98478-2371
3 (18h01min) a 10.12.2018 (7h59min)	Alexandre Magno Benites de Lacerda	98478-2377
10 (18h01min) a 17.12.2018 (7h59min)	Luciano Furtado Loubet	98478-1014
17 (18h01min) a 20.12.2018 (7h59min)	Fabio Ianni Goldfinger	98136-6388

## **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2200/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça da comarca de Nioaque, Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Terenos, no dia 6.7.2018, referente à Ação Penal nº 0001024-63.2010.8.12.0047.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## **PORTARIA Nº 2201/2018-PGJ, DE 28.6.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes licença para tratamento de saúde, no período de 22.6 a 9.7.2018, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

## **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2202/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

### RESOLVE:

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailer Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na 2ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da referida Comarca, no período de 25.6 a 6.7.2018, em razão de licença da titular Promotora de Justiça Aline Mendes Franco Lopes.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2203/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o horário de expediente no âmbito do Ministério Público Estadual no dia 2 de julho de 2018, das 14h às 18h, em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2194/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1°.7.2018, os servidores Renato Boggi Rodrigues, Chefe de Departamento; Thaís da Silva Rodrigues, Chefe de Núcleo; Carlos Cesar de Araujo Junior e Phelipe Alves de Oliveira, Analistas/Engenharia Civil; Emanuelly Martins Atanasio da Silva, Analista/Arquitetura; Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; Luiz Fernando Barros de Oliveira dos Anjos, Chefe de Divisão; Jose Luiz Alvarenga de Oliveira, Analista/Direito, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Acompanhamento do Planejamento e Execução dos Projetos de Construção, Reforma e Ampliação dos Edifícios-sede do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, as Portarias nº 1823/2017-PGJ, de 6.6.2017, nº 3547/2017-PGJ, de 17.10.2017, e nº 1015/2018-PGJ, de 19.3.2018.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 2195/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1°.7.2018, os servidores Thaís da Silva Rodrigues, Chefe de Núcleo; Jean Claud Borges Maciel Pinheiro e Megaron Molossi, Analistas/Arquitetura; Bruno Dantas Sanchez, Chefe de Setor; e Christiane Naomi Hiratsuka, Técnico II, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Temporária de Acessibilidade e Adequação das Edificações e Serviços no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, as Portarias nº 1824/2017-PGJ, de 6.6.2017 e 581/2018-PGJ, de 8.2.2018.

## **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2197/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar, a partir de 1°.7.2018, os servidores Carlos Cesar de Araujo Junior, Analista/ Arquitetura, e Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe de Departamento, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica para Elaboração e Implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e da Construção Civil do Ministério Público Estadual, até ulterior deliberação; e revogar, partir da mesma data a Portaria nº 596/2018-PGJ, de 9.2.2018.

### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## PORTARIA Nº 2196/2018-PGJ, DE 28.6.2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar os servidores Renato Boggi Rodrigues, Chefe de Departamento, Bruno Zanatto Macedo, Analista/Engenharia Elétrica, Daniel Piatti, Analista/Engenharia Civil, e Regina Célia de Araújo Silva, Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão Mista, em parceria com o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a Defensoria Pública-Geral do Estado, na execução de projeto contra incêndio, referente ao edifício-sede das Promotorias de Justiça da Capital, bem como da Defensoria Pública e do Fórum, situados na Rua da Paz; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 1825/2017-PGJ, de 6.6.2017, 3173/2017-PGJ, de 20.9.2017, e 580/2018-PGJ, de 8.2.2018.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES** 

Procurador-Geral de Justiça em exercício

## **ESCOLA SUPERIOR**

### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/GED/2018

Extrato do Convênio nº 002/GED/2018 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Ajunto de Justiça Administrativo Helton Fonseca Bernardes e a UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Educação a Distância Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Junior.

Processo: PGJ/10/2254/2018

Objeto: concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos da Universidade Cruzeiro do Sul.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.

Assinatura: 18 de maio de 2018.

## EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/GED/2018

Extrato do Convênio nº 003/GED/2018 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Ajunto de Justiça Administrativo Helton Fonseca Bernardes e a ACEF S/A mantedora da UNIVERSIDADE DE FRANCA - UNIFRAN, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Educação a Distância Prof. Dr. Carlos Fernando de Araújo Junior.

Processo: PGJ/10/2255/2018

Objeto: concessão de estágio obrigatório e não-obrigatório pelo Ministério Público Estadual aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos da Universidade de Franca – UNIFRAN.

Vigência: 02 (dois) anos a partir da data da assinatura.

Assinatura: 18 de maio de 2018.

### EDITAL Nº 040/2018/PJ TRÊS LAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio das Promotorias de Justiça da comarca de Três Lagoas, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, no que diz respeito ao Processo Seletivo Simplificado de Estagiários do Curso de Nível Superior em Direito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca Três Lagoas, objeto do Edital nº 001/2016/PJ Três Lagoas, de 12 de julho de 2016, publicado no DOMP-MS nº 1320, de 15 de julho de 2016, CONVOCA os candidatos aprovados, conforme o quadro abaixo, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação oficial deste, na sede da Promotoria de Justiça de Três Lagoas:

### DIREITO - MATUTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO
RENAN SOUZA FERREIRA SANTOS	22
LUCAS LIUTI NEVA	23
ALINE MARY TAKASU	24
GÉSSICA OLIVEIRA MATOS	25
FLORENCE NARA YOKOYAMA DE JESUS	26

### DIREITO - VESPERTINO

CANDIDATO	POSIÇÃO
MARISE DA PAZ FERREIRA NETA	28
LARISSA ROQUE DE ALMEIDA	29
CLAUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE	30
RAFAELA SANTANA DOS SANTOS	31
FELIPE HENRIQUE MEDINA RIGO	32

Três Lagoas/MS, 25 de junho de 2018.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA

Promotor de Justiça

DANIELA ARAÚJO LIMA DA SILVA

Promotora de Justiça

LUCIANO ANECHINI LARA LEITE

Promotor de Justiça

**MOISÉS CASAROTTO** 

Promotor de Justiça

Art. 31, §1º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- I fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- II declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano</u> <u>letivo/período do estagiário/semestre o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;</u>
- III atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico:
  - IV certidão de inexistência de antecedentes criminais;
  - V declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42 da Resolução nº015/2010-PGJ.
  - VI declaração pessoal de não cumulação do exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
  - VII atestado de exame ABO-RH;
  - VIII- número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil;
  - IX 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes e 01 fotografia 2x2;
  - X- Ficha de Cadastro (disponível no site do CEAF) digitada em todos os campos e assinada.

## AVISO Nº 104/2018 - XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017 de 3 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, torna pública a DECADÊNCIA do direito de ser empossada da candidata GABRIELLY FERREIRA GONZALEZ MACEDO, aprovada em 5º lugar no referido Processo de Seleção, do curso de Comunicação/Jornalismo, nível graduação, uma vez que tal candidata não apresentou a documentação necessária ao credenciamento no prazo indicado no Aviso de Convocação nº 100/2018, publicado no DOMP-MS nº 1.756, de 19 de junho de 2018, e CONVOCA o 6ª candidato aprovado, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

### CANDIDATO CONVOCADO - COMARCA DE CAMPO GRANDE

O candidato aprovado, na comarca de Campo Grande, deverá entregar a documentação na Secretaria de Recursos Humanos - SERH, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, no dia e horário mencionados no quadro abaixo.

## COMUNICAÇÃO/JORNALISMO - NÍVEL GRADUAÇÃO

Turno do Estágio: Vespertino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
06/07/2018	13h30min	CAIO CESAR DE OLIVEIRA TUMELERO	$6^a$

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações):</u>
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidões criminais dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; Certidão e/ou atestado de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança);
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político;

Cumpre observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2017-CEAF, no capítulo "IX - Da Convocação e Admissão", item 5, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: "O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no "e-mail" e aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção".

O "e-mail" em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: <a href="mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br">estagiariosadm@mpms.mp.br</a>.

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a SERH, sito à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 28 de junho de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão

## AVISO Nº 105/2018 - XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017, de 03 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão comparecer, no local, dia e horário mencionado no quadro abaixo, munido dos documentos abaixo relacionados no item 2.

### 1. CANDIDATOS CONVOCADOS- REGIÃO DE CAMPO GRANDE

LOCAL: Gestão de Estagiários de Direito - GED, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.

## 1.1 BACHARÉL EM DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
04.07.2018	9h30min	NATHALIA DA SILVA MATOS	136
04.07.2018	10h	DIRLENE SILVA SUDÁRIO	156
04.07.2018	10h30min	JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA	163

## 2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO		
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;		
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino em Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas no Anexo VIII (não será aceito documento que não contenha todas essas informações):		
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;		
4	Certidões de inexistência de antecedentes criminais (Que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, conforme Capítulo IX, ítem 15 do Edital) emitidas pela:  - Justiça Federal  - Polícia Federal  - Polícia Estadual		
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)		
6	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários);		
7	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;		
8	Atestado de exame ABO-RH;		
9	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários);		
10	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;		
11	Ficha de Cadastro – Estágio não obrigatório (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;		
12	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político (modelo disponível no Anexo VII do Edital de Abertura do Processo Seletivo).		
13	Diploma de Bacharel em Direito.		

Campo Grande, 28 de junho de 2018.

## EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão

# COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 24/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/1858/2018).

Objeto: Registro de Preço unitário para eventual aquisição de materiais de processamento de dados: *Hard Disk* (Discos Rígidos) internos e externos, fontes de energia, memórias e adaptadores *display port*, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- <u>Local</u>: Sala de Licitações Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande MS.
- Data: 12 de julho de 2018.
- Horário: 14 horas.
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico www.mpms.mp.br/licitacao/pregao ou na sala de licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 26/06/2018:

- Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;
- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;
- Suplente da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Secretaria de Tecnologia da Informação/PGJ.

Campo Grande, 28 de junho de 2018.

**Emerval Carmona Gomes** 

Pregoeiro/PGJ

## AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21-6-1993 (e alterações).

Modalidade: Concorrência nº 1/CPL/PGJ/2018, tipo menor preço (Processo nº PGJ/10/1785/2018);

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pintura externa, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais (tintas, texturas, etc.) que se fizerem necessários, para atender ao Ministério Público Estadual.

Abertura da Documentação e Propostas:

- <u>Local</u>: Procuradoria-Geral de Justiça Sala de Licitações Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande MS.
- Data: 31 de julho de 2018.
- Horário: 14 horas.
- <u>Telefone para contato</u>: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico *www.mpms.mp.br/licitacao/concorrencia* ou na Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Campo Grande, 28 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação/PGJ

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2018NE003004 DE 26.06.2018 DO PROCESSO PGJ/10/2235/2018.

Credor: HABITAR - COMÉRCIO EM GERAL E SERVIÇOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial 35/PGJ/2017 – Ata Registro de Preços nº 10/PGJ/2017.

Objeto: Aquisição de *pen drive* – 32 GB: Dispositivos de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 32 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou Markvision. Marca: Sandisk (item 26), *pen drive* – 64 GB: Dispositivos de armazenamento tipo chaveiro, Memory Key com capacidade de armazenamento de 64 GB, LED indicador de funcionamento e uso, compatível com PC e MAC, compatível com Plug & Play, embalado. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de referência: Kingston, Sony, Sandisk ou Markvision. Marca: Sandisk (marca 27).

Valor: R\$7.100,00 nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE003004 de 26.06.2018.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

### **DOURADOS**

### EDITAL N. 0011/2018/17PJ/DOS

A 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Correa Neto, n. 400, Bairro Jardim São Pedro ou através do endereço na internet http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001919-2

Requerente(s): Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Requerido(s): Município de Dourados, Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito das unidades dos CRAS's e do CREAS, mormente, quanto à falta de servidores (assistente social e psicólogo) para o atendimento da demanda no Município de Dourados/MS.

Dourados/MS, 26 de junho de 2018.

LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL

Promotor de Justiça

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### **IGUATEMI**

### EDITAL Nº 014/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001799-4 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes, Prefeita Municipal

Assunto: Apurar suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Iguatemi.

Iguatemi, 28 de junho de 2018.

THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça.

### EDITAL Nº 015/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2018.00002004-4 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Patrícia Derenusson Nelli Margato Nunes e Ricardo Ribeiro de Souza.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na jornada de trabalho do servidor público municipal Ricardo Ribeiro de Souza.

Iguatemi, 28 de junho de 2018.

THIAGO BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça.

## EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 26/06/2018, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00000054-8, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi e o ABBA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Brasil, 4312, 7º andar, Conj. 705, em Maringá-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 15.449.840/0001-03, representada por seu Administrador Sérgio Luiz Baccarin, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 210.712.099-49, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Afonso Hernandes Bittencourt, 279, Casa 10, em Maringá-PR, neste ato acompanhado pelo advogado Aparecido Romão Matias Fernandes, OAB/PR 13.552 e pelo Engenheiro Agrônomo Waldir Jose Baccarin; referente a Regularização jurídico-ambiental da Fazenda Chapadão, recuperação e compensação ambiental decorrente do dano verificado nos autos de infração n. 22857, 22858, 22859, lavrados pela Polícia Militar Ambiental e outras irregularidades descritas no Relatório de Informações Complementares n. 027 do 3º GPMA/Naviraí.

### EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

EXTRATO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Extrato de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado em 26/06/2018, no bojo do Inquérito Civil n. 06.2018.00000073-7, entre o Ministério Público Estadual, por meio de sua Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatemi e Luiz Bezerra de Araújo, proprietário da Fazenda Flor do Amambai, portador da CI/RG n. 348.562 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 116.538.929-00, residente na Rua Laudelino Peixoto, 1718, Centro, em Iguatemi-MS, doravante denominado compromissário, acompanhado pelo advogado Gabriel Buffon do Amaral, OAB/MS 15.822, referente a Regularização jurídico-ambiental da Fazenda Flor do Amambai, localizada no município de Tacuru-MS, matrícula n. 4151 do Cartório do Registro de Imóveis de Iguatemi-MS, totalizando aproximadamente a área de 445 hectares.

#### **IVINHEMA**

## INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00001033-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Novo Horizonte do Sul/MS

Assunto: apurar eventuais irregularidades na criação excessiva de cargos de provimento em comissão pelo

Município de Novo Horizonte do Sul

## RECOMENDAÇÃO n. 0005/2018/01PJ/IVH

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargo em comissão alheios às funções de chefia, direção e assessoramento, bem como a extinção dos cargos em comissão ilegais do quadro de servidores do Município de Novo Horizonte do Sul/MS e dá outras providências.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivinhema, através de seu órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no artigo 129, incisos II, VI e IX, c/c artigo 27, parágrafo único da lei 8.625/93 e artigo 29, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, no âmbito do Inquérito Civil n. 06.2018.00001033-5, apresenta Recomendação nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, "caput", da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 4º dispõe que os "agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.";

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), no artigo 11 dispõe que constitui "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, *(...)*";

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Complementar Municipal n. 071/2017, alterou-se a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, e, não obstante os cargos de provimento em comissão, tenham sido reduzidos de 76 (setenta e seis)<sup>1</sup> para 57 (cinquenta e sete), em nosso sentir, ainda houve manutenção e/ou criação de cargos em comissão alheios às funções de direção, chefia ou assessoramento;

CONSIDERANDO que o preenchimento de funções públicas dá-se, em regra, por concurso público, somente sendo autorizada a livre nomeação em hipóteses excepcionais, previstas no próprio texto constitucional, dentre elas a

PÁGINA 16 mpms.mp.br

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Previstos na antiga Lei Complementar Municipal n. 056/2014.

nomeação para o exercício de cargo em comissão, prevista no artigo 37, inciso V, da Constituição da República, que assim dispõe:

"V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)".

Considerando que de acordo com o referido preceito constitucional, os cargos em comissão destinam-se tão somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, e, nessa esteira, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal fixou-se no sentido de considerar inconstitucional a criação de cargos em comissão cujas atribuições não detenham natureza de assessoramento, chefia ou direção, e que não compreendam relação de confiança, consoante se infere dos seguintes julgados:

"Embargos de declaração em recurso extraordinário. Conversão em agravo regimental, conforme pacífica orientação da Corte. Lei distrital que criou cargos em comissão para funções rotineiras da Administração Pública. Impossibilidade. 1. A decisão ora atacada reflete a pacífica jurisprudência da Corte a respeito do tema, a qual reconhece a inconstitucionalidade da criação de cargos em comissão para funções que não exigem o requisito da confiança para seu preenchimento. 2. Esses cargos, ademais, deveriam ser preenchidos por pessoas determinadas, conforme descrição constante da aludida lei. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual é negado provimento" (RE nº 376.440/DF-ED, Tribunal Pleno, minha relatoria, DJe de 14/11/14).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, II E V. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. LEI 15.224/2005 DO ESTADO DE GOIÁS. INCONSTITUCIONALIDADE. É inconstitucional a criação de cargos em comissão que não possuem caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandam relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico, tais como os cargos de Perito Médico-Psiquiátrico, Perito Médico-Clínico, Auditor de Controle Interno, Produtor Jornalístico, Repórter Fotográfico, Perito Psicológico, Enfermeiro e Motorista de Representação. Ofensa ao artigo 37, II e V da Constituição federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos incisos XI, XII, XIII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV do art. 16-A da lei 15.224/2005 do Estado de Goiás, bem como do Anexo I da mesma lei, na parte em que cria os cargos em comissão mencionados" (ADI 3602, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, Dje de 7/6/11).

CONSIDERANDO que em análise aos documentos apresentados pelos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Sul, lotados em cargos em comissão criados pela Lei Complementar n. 071/2017, evidenciamos que, pelo menos 10 (dez) cargos não podem ser considerados de direção, chefia ou assessoramento, notadamente por ausência de servidores imediatamente subordinados;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem claro entendimento a esse respeito, dizendo, por exemplo, na ADI 3.706, de 2011, que cargos com atribuições meramente técnicas, não destinados a funções de direção, chefia e assessoramento não podem ser de livre provimento, sob pena de afrontarem o Texto Magno.

CONSIDERANDO que não basta que o cargo em comissão tenha atribuições de chefia, sendo imprescindível que a estrutura administrativa o comporte, consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 365.368-AgR, de 2007, ao dizer que: "há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local;"

CONSIDERANDO que a razão de tal exigência se mostra evidente, pois a estrutura piramidal da administração pública não pode ser invertida, ou seja, se existe um diretor ou um chefe, é imprescindível que existam servidores em número tal que justifique sua existência;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão de (I) Divisão de Programa de Saúde e Base de Dados, (II) Divisão de Tecnologia da Informação, (III) Diretor de Comércio Indústria e Fomento, (IV) Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento, (V) Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Turismo, (VI) Diretor de Departamento de Patrimônio, (VII) Diretor de Departamento de Atos Administrativos e Legislação, (VIII) Diretor de Departamento de Projetos e Captação de Recursos, (IX) Coordenador de Proteção Social Especial, e, (X) Diretor de Convênios e Prestações de Contas, conforme afirmado pelos próprios servidores ocupantes dos respectivos cargos, não possuem quaisquer outros servidores em subordinação;

CONSIDERANDO que além dos cargos acima mencionados, evidenciamos na nova estrutura organizacional trazida pela Lei Complementar n. 071/2017, o ressurgimento de 05 (cinco) cargos em comissão de "encarregado de turma", cargos esses que tinham previsão na Lei Complementar n. 033/2008, e, após ponderações do Ministério Público foram extintos com o advento da Lei Complementar n. 056/2014;

CONSIDERANDO que na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Fabricio Motta e Luciano de Araújo Ferraz denota-se que "(...) A) Chefia evoca autoridade, poder de decisão e mando situado em patamar hierarquicamente superior na estrutura da organização. B) Direção liga-se a comando, liderança, condução e orientação de rumos, gerenciamento. C) Assessoramento envolve atividades de cunho técnico e especializado;

CONSIDERANDO que, em continuidade ao texto, os autores explicitam que *em complemento, cabe anotar que* os cargos em comissão, por serem situações de exceção ao concurso público, devem ser criados com parcimônia e cautela. A criação indiscriminada de cargos em comissão e sua previsão para o exercício de atividades que não sejam de direção, chefia e assessoramento atinge o princípio de igualdade;<sup>3</sup>

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também tem interpretado quanto a restrição à natureza das atividades correlatas aos cargos nos seguintes dizeres: [...] Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal."<sup>4</sup>

CONSIDERANDO que ainda sob a ótica da atividade a ser desenvolvida, salvo situações excepcionais, temporárias e devidamente justificadas, não será possível a nomeação de agente em cargo comissionado para desempenhar atividades próprias de cargo de provimento efetivo, pois, além do desvio de função, seria nítida a violação ao mandamento constitucional que exige a prévia realização de concurso público para que o agente possa desempenhar as atividades estatais;<sup>5</sup>

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 37, § 2º da Constituição, 'a não observância do disposto nos incisos II e II implicará a nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da lei'. O preceito constitucional deve ser integrado com a Lei nº 8.429/1992, sujeitando o agente, da administração direta ou indireta, à tipologia estatuída no artigo 11, caput, deste diploma legal, sempre que realizar contratações para o preenchimento de cargos que exigem a aprovação prévia em concurso público, sem a sua realização;<sup>6</sup>

CONSIDERANDO a necessidade de sanar eventuais irregularidades e ilegalidades;

Resolve, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Mato Grosso do Sul), artigo 26, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), artigo 44 da Resolução n.º 015/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, e artigo 15 da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS, o que segue:

1°. Exonerar, no prazo de 30 (trinta) dias, os servidores Hugo Cardoso dos Santos, Dione da Silva Kaus, Arnaldo Pereira Alves da Silva, Nelson Aparecido dos Santos, Pedro Henrique Ferreira de Campos, Valdeci Angelo, Fernanda Lisandra Peixoto, Sergio Luiz Salvadori, Everson Paulo Cordeiro e Marcleo Nunes Lopes, ocupantes de cargo em comissão de (I) Divisão de Programa de Saúde e Base de Dados, (II) Divisão de Tecnologia da Informação, (III) Diretor de Comércio Indústria e Fomento, (IV) Diretor de Departamento de Contabilidade e Orçamento, (V) Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Turismo, (VI) Diretor de Departamento de Patrimônio, (VII) Diretor de Departamento de Atos Administrativos e Legislação, (VIII) Diretor de Departamento de Projetos e Captação de Recursos, (IX) Coordenador de Proteção Social Especial, e, (X) Diretor de Convênios e Prestações de Contas (respectivamente), todos alheios às funções de chefia, direção e assessoramento;

<sup>6</sup> Ibidem., pp. 450/451.

 $<sup>^2</sup>$  In Servidores Públicos na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 2011. p.14.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ibid., pp. 1

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ADI 3706/MS Rel Ministro Gilmar Mendes, Órgão Julgador: Tribunal Pleno; DJ 5-10-2007. P. 20.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, *Improbidade Administrativa*. 5ª Ed. Lumen Iuris: Rio de Janeiro, 2010. p. 450.

- 2º. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Lei de alteração da Lei Complementar n. 071/2017, que contenha o plano de reestruturação da carreira em relação aos servidores públicos ocupante de cargos em comissão, o qual deverá ter natureza de direção, chefia ou assessoramento, com a consequente extinção dos cargos acima mencionados, bem como os 05 (cinco) cargos de encarregado de turma;
- 3°. Apresentar resposta por escrito à presente Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo;
- 4º. Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação, além da publicação de seu inteiro teor no Diário Oficial do Ministério Público:
  - Ao Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
  - À Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência;
  - Aos Juízos das 02 (duas) Varas desta comarca, para ciência;
  - À 2ª Promotoria de Justiça desta comarca;
  - À Defensoria Pública Estadual desta comarca;

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Ivinhema/MS, 26 de junho de 2018.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO Promotor de Justiça

## EDITAL N. 0020/2018/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a migração do Inquérito Civil n. 001/2PJIv/2016 para o sistema SAJ/MP, passando a tramitar sob o número abaixo, cumprindo determinação contida no art. 56 da Resolução n. 14/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017, que está à disposição de quem possa interessar na Praça dos Poderes, 900, Ivinhema/MS - CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001989-2

Requerente: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema

Requerido: Agropecuária Água Clara LTDA

Objeto: Apurar dano ambiental, em razão da possível ocorrência desmatamento de remanescente de floresta do Bioma Mata Atlântica, na propriedade nominada Fazenda Santa Bárbara II, inicialmente apurados nos autos físicos do Inquérito Civil n. 001/2PJI/2016.

Ivinhema MS, 26 de junho de 2018

JULIANA MARTINS ZAUPA Promotora de Justiça

## COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

### BATAYPORÃ

# AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO: 06.2017.00002272-7 RECOMENDAÇÃO - Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Batayporã/ MS, presentado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007:

CONSIDERANDO que o prefeito e o Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Batayporã vêm, reiteradamente, atrasando os vencimentos mensais de seus servidores públicos;

CONSIDERANDO que mesmo após acordo judicial, firmado no bojo do Mandado de Segurança n. 0800966-77.2016.8.12.0027, para regularizar os pagamentos atrasados dos servidores e reestruturar as finanças do Município, no prazo de 4 meses, o prefeito e Secretário de Administração descumpriram as obrigações estipuladas;

CONSIDERANDO que o intuito do acordo era a redução de gastos e ainda assim Prefeito e Secretário de Administração continuaram a realizar despesas não essenciais, mantendo contratos com empresas de assessorias e promovendo a Festa do Sereno no Município ano 2018;

CONSIDERANDO que mesmo com o salário atrasado dos servidores, o alcaide e o Secretário de Administração e Finanças não deixaram de receber seus vencimentos;

CONSIDERANDO que essa prática relega o direito de quem efetivamente presta o serviço público local, colocando em risco a adequada e eficaz realização de tais serviços;

CONSIDERANDO que tal ilegalidade afronta a ordem jurídica instituída, comprometendo a regularidade do andamento da coisa pública, além do direito individual indisponível dos servidores lesados;

CONSIDERANDO que o Município de Batayporã está 21% acima do limite prudencial de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que esta realidade levou as finanças públicas a uma situação tal, que acabou por limitar o atendimento de necessidades fundamentais da população, com efeitos indesejáveis sobre os servidores públicos, ante o não pagamento de seus salários, sobre o Lar dos Idosos, que não recebe as parcelas oriunda de convênios, sobre os estudantes, diante do precário fornecimento de transporte escolar, sobre a saúde, ante o não pagamento dos médicos, enfermeiros etc, além da ausência de combustível para as ambulâncias, em razão do não pagamento para a empresa fornecedora de gasolina e diesel, afetando, além disso, a parcela mais pobre da cidade, que sofre os efeitos da ausência de investimentos no Município;

CONSIDERANDO que o § 1º, art. 1º, da Lei Complementar n.101/2000 dispõe que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

CONSIDERANDO que o administrador deve atuar conforme a norma, em prol do interesse público e ao deixar de fazê-lo, estará violando os princípios administrativos da legalidade, da finalidade e definitivamente, o princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a <u>Lei de Responsabilidade Fiscal</u>, por sua vez, impõe aos governantes normas e limites para a boa administração das finanças públicas, determinando no âmbito municipal que o gasto com pessoal não pode exceder 54% da receita corrente líquida;

CONSIDERANDO que foi identificado que o Município, para burlar a lei, tem classificado pessoas que são contratados como autônomos com o elemento de despesa – outras despesas correntes – serviços de terceiros, para que não seja computado como gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que "Despesa Total com Pessoal" é o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal";

CONSIDERANDO que para auxiliar os órgãos públicos a especificarem de forma correta suas despesas no Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 55, inciso I, da Lei Complementar n. 101/00, a Secretaria do Tesouro Nacional editou o Manual de Demonstrativos Fiscais, disponível no endereço eletrônico e aprovado pela Portaria STN n. 462/2009, que orienta e explica o que são despesas com pessoal e quais delas serão desconsideradas para fins de cálculo dos limites legais estabelecidos nos arts. 19 e 20 daquele diploma normativo;

CONSIDERANDO que nos termos desse manual as informações de pessoal deverão ser consideradas pelo valor total do grupo de natureza de despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, abrangendo as despesas com ativos, inativos, pensionistas e outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização e pelo valor de alguns elementos do grupo de natureza da despesa Outras Despesas Correntes. As outras Despesas de Pessoal, decorrentes de contratos de terceirização, são as relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização que, ou esteja empregada em atividade-fim da instituição, ou seja inerente a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal classificáveis no grupo de despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, elemento de despesa 34 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização, excluídas, em ambos os casos, as que não caracterizem relação direta de emprego. (...) <sup>7</sup>

CONSIDERANDO que o conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

CONSIDERANDO que consideram-se incluídos tanto servidores efetivos como cargos em comissão, celetistas, empregados públicos e agentes políticos, agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, quer tenham sido contratos por meio de processo seletivo público ou não<sup>8</sup>;

CONSIDERANDO que o conceito de despesa com pessoal também não depende de avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, tanto as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público como as que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, por exemplo, deverão ser registradas na despesa com pessoal, independentemente da verificação da legalidade ou validade das contratações, bem como das eventuais cominações que possam advir<sup>9</sup>.

CONSIDERANDO que toda vez que a Prefeitura ultrapassar o limite para despesa total com pessoal terá um prazo de 8 meses para se ajustar, podendo adotar medidas como: • redução das despesas com cargos de confiança; • redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos; • exoneração dos servidores não estáveis; • exoneração dos servidores estáveis.

CONSIDERANDO que para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

O descumprimento das regras previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal implica em punições fiscais e penais, como, por exemplo, sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e no Decreto-Lei

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais

<sup>9</sup> Manual de Demonstrativos Fiscais

nº 201/1967, que tipifica os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

CONSIDERANDO que o Município que não se enquadrar no limite de despesa total com pessoal fica proibido de receber transferências voluntárias, obter garantia e contratar operação de crédito;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Batayporã, senhor JORGE LUIZ TAKAHASHI, e ao Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, senhor DILMO MATHIAS TEIXEIRA, que:

- 1. NÃO realizem as despesas vedadas previstas no art. 22, parágrafo único, da LRF, notadamente: i) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a previsão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal; ii) criar cargo, emprego ou função; iii) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; iv) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, inclusive temporários, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação;
- 2. REDUZAM as despesas com cargos de confiança em pelo menos 50%, para que os gastos de despesa com pessoal sejam reduzidos a patamares inferiores ao limite prudencial;
- 3. REDUZAM as despesas de funções de confiança em 50%, para que os gastos de despesa com pessoal sejam reduzidos a patamares inferiores ao limite prudencial;
- 4. EXONEREM os profissionais que exercem cargo de provimento em comissão que não se enquadrem nas atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, CF;
- 5. NÃO CONTRATEM, sem concurso público, pessoas fora das hipóteses encartadas no art. 37, IX, da Constituição da República
- 6. RESCINDAM os contratos temporários até o montante necessário para que os gastos de despesa com pessoal sejam reduzidos a patamares inferiores ao limite prudencial;
- 7. SE ABSTENHAM de classificar como elementos de despesa outras despesas correntes pessoas contratadas como autônomos, pagos por RPA;
- 8. RESCINDAM os contratos de assessorias exercidos pelas empresas SIMPA, Lamper e escritório de advocacia Baraúna Mangeon<sup>10</sup>;
- 9. Realizem o levantamento dos estudantes que recebem auxílio transporte, especialmente aqueles não frequentam a faculdade e que não moram no Município de Batayporã;

O Prefeito e o secretário deverão informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (dez) dias, se irão acatar a recomendação e, em caso de afirmativo, discriminar todas as medidas adotadas e que serão adotadas, apresentando documentos comprobatórios.;

O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela;

Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de BATAYPORÃ -MS e para o Secretário de Administração e Finanças.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Vereadores de BATAYPORÃ-MS, <u>advertindo-os que a ausência de medidas concretas pelo Poder Legislativo</u>, no âmbito de sua competência como fiscal dos atos do Poder <u>Executivo</u>, para apurar a situação retratada no bojo dessa orientação demonstra conivência e fere o direito dos cidadãos <u>que depositaram seus anseios nos edis, para representa-los</u>;

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

BIANKA M. A. MENDES.

Promotora de Justiça.

ALEXANDRE ROSA LUZ

Promotor de Justiça (substituto automático)

FABRÍCIO SECAFEN MINGATI

Promotor de Justiça (substituto automático)

mpms.mp.br

PÁGINA 22

<sup>10</sup> Caso ainda esteja em vigência

### PORTO MURTINHO

#### EDITAL Nº 0015/2018/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2018.00001968-1, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2018.00001968-1 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho

Assunto: Apurar suposta irregularidades e deficiências físicas e de pessoal no funcionamento de Unidades Básicas de Saúde, ineficiência do transporte de pacientes, quando referidos encaminhamentos se tornam necessários por determinação médica, bem como a falta no fornecimento de medicamentos essenciais para atendimento da Rede Básica de Saúde.

Porto Murtinho/MS, 22/06/2018

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça

### EDITAL Nº 0016/2018/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho/MS, torna pública a conversão do Procedimento Preparatório n. 06.2017.0000407-3 em Inquérito Civil 06.2017.0000407-3, o qual se encontra a disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2017.00000407-3 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual impedimento para o exercício de função/cargo público na Administração Pública Municipal.

Porto Murtinho/MS, 27/06/2018

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça

### **RIO NEGRO**

### EDITAL N. º 38/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n. º 06.2018.00001760-6, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n. º 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n. ° 06.2018.00001760-6 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Joaci Nonato Rezende

Assunto: "Apurar eventual desvio de recursos públicos estaduais e municipais para o abastecimento de veículos particulares de funcionários públicos municipais, assim como eventual descontrole patrimonial na seara municipal, em total desacordo com o que determina a Lei n. º 4.320/64, durante a gestão do ex-prefeito Joaci Nonato Rezende (2005-2012)".

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração do Inquérito Civil físico n. º 19/2014 para o sistema SAJMP, nos termos do art. 56 da Resolução nº 014/2017/CPJ/MPMS.

Rio Negro, 27 de junho de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça

## EDITAL N. ° 39/2018

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro torna pública a instauração do Inquérito Civil n. º 06.2018.00002025-5, que está à disposição de quem possa interessar nesta Promotoria de Justiça, sita na Rua Nove de Maio, n. ° 305 – Tel.: 3278-1356, Centro - Edifício do Fórum, nesta.

Inquérito Civil n. ° 06.2018.00002025-5 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: apurar eventuais irregularidades na execução da obra de recapeamento da MS- 80, no trecho entre os Municípios de Rochedo e Corguinho.

Rio Negro, 27 de junho de 2018.

THIAGO BONFATTI MARTINS

Promotor de Justiça